



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento das remunerações dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Os ocupantes dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência de que trata o artigo 70 da Lei Municipal nº 795/2007 serão remunerados conforme definido nesta Lei.

§ 1º O cargo de Gerente de Previdência possui status de Secretário Municipal, fazendo jus, desta forma, a percepção de subsídio correspondente e compatível ao de Secretário.

§ 2º O subsídio previsto no parágrafo anterior será majorado conforme legislação que altera os subsídios de Secretários Municipais.

§ 3º O ocupante do cargo de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência perceberá a título de Remuneração o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício dos cargos em comissão de Gerente ou Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, continua vinculado e contribuindo exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

§ 2º A posse em Cargo em Comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 3º Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão possuir formação superior, certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, além de outros critérios definidos em normas específicas.

Art. 3º As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Regeneração respeitado em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



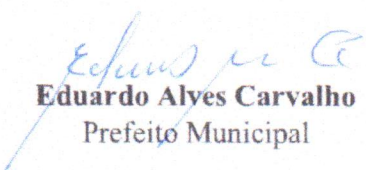
todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

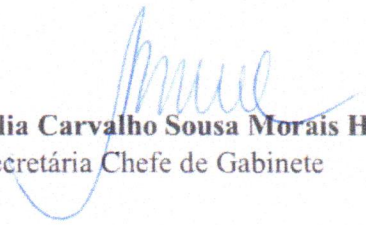
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração (PI), em 23 de março de 2022.

Atenciosamente,


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


Ana Cecília Carvalho Sousa Morais Helal
Secretária Chefe de Gabinete